

Incentivo à Cultura

O que é Transferência Voluntária?

É a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

São programas contínuos que visam garantir recursos para ações que englobam no âmbito das Artes a realização de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, preservação do patrimônio cultural brasileiro proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos e manifestações, nas seguintes linguagens: Artes Visuais, Circo, Dança, Música e Teatro.

Ações passíveis de Fomento:

Ação: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Ação: 20KH - Ações Integradas de Cultura e Educação

Modalidades de Parcerias:

1. Termo de Convênio – Entes Federados (estados e municípios e Distrito Federal)
2. Termo de Fomento – Entes Privados Sem Fins Lucrativos
3. Termo de Colaboração – Entes Privados Sem Fins Lucrativos
4. Termo de Execução Descentralizada (TED) – Entes Públicos Federais

Tais parcerias tem por objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O cadastramento conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- 2) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

- 3) Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.
- 4) As entidades privadas sem fins lucrativos devem comprovar a realização de atividades similares as da atual proposta nos 3 (três) anos anteriores